MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.867/90

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DA EMPRESA WHITE MARTINS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido prorrogação pelo prazo de 2 (dois) anos a partir de 28/08/90, para empresa White Martins instalar a sua unidade indústrial no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de prorrogação determinado neste artigo, será improrrogável, caso a Empresa White Martins não inicie as obras instalação de sua indústria.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE AGOSTO DE 1990.

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal